

Anexo 4

Prioridades na Matrícula ou Renovação de Matrícula no Ensino Secundário 2026-2027

De acordo com o Despacho Normativo n.º 7/2026 de 14 de abril (que procede à 5ª alteração ao Despacho Normativo n.º 6/2018, de 12 de abril, com a redação dada pelo Despacho Normativo n.º 2-B/2025, de 21 de março) no ensino secundário, as vagas existentes em cada estabelecimento de educação e de ensino para matrícula ou renovação de matrícula são preenchidas dando-se prioridade, sucessivamente, aos alunos:

- 1) Com necessidades educativas específicas, de acordo com o previsto nos artigos 27.º e 36.º do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, na sua redação atual;
- 2) No ano letivo anterior, tenham frequentado um estabelecimento de ensino no mesmo agrupamento de Escolas;
- 3) Crianças com irmãos ou outras crianças e jovens que, comprovadamente, pertençam ao mesmo agregado familiar e estejam a frequentar o agrupamento de escolas ou o estabelecimento de ensino não agrupado pretendido no ano letivo a que respeita a matrícula, nos termos previstos no nº4 do artigo 2º do despacho normativo nº7/2026, de 14 de abril;
- 4) Beneficiários de ASE, cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de ensino pretendido;
- 5) Beneficiários de ASE, cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de ensino pretendido;
- 6) Que comprovadamente residam ou cujos encarregados de educação, comprovadamente, residam na área de influência do estabelecimento de ensino;
- 7) Que desenvolvam ou cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional na área de influência do estabelecimento de ensino.
- 8) Mais novos, contando-se a idade para o efeito, sucessivamente, em anos meses e dias;
- 9) Alunos que tenham frequentado o agrupamento no ano letivo anterior no Ensino Secundário, com assiduidade e que pretendam matricular-se num curso profissional pela primeira vez, no primeiro ano do ciclo de formação do curso pretendido;
- 10) Alunos que tenham frequentado o ensino profissional no ano letivo anterior e que pretendam mudar de área profissional, entre estes, aqueles que, além da assiduidade, tenham obtido aproveitamento.

Os alunos que, no ano letivo anterior, tenham frequentado um estabelecimento de educação e ensino de um Agrupamento de escolas sem oferta de ensino secundário ou cuja área de residência do agregado familiar não tenha oferta de ensino secundário, integram a prioridade 2), desde que se candidatem ao estabelecimento de ensino que serve, no ensino secundário, a mesma área de influência.

O processo de Constituição de turmas obedece ao estipulado no ponto 9 do Projeto Educativo do Agrupamento, *Critérios Gerais para a Constituição de Grupos e Turmas, nas três dimensões aí referidas.*

Oliveira de Azeméis, 22 de abril de 2026

A Diretora

MARIA JOSÉ
RIBEIRO DE
BARROS CÁLIX

Assinado de forma
digital por MARIA JOSÉ
RIBEIRO DE BARROS
CÁLIX
Dados: 2026.04.22
16:38:15 +01'00'